



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1664 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

*"Dispõe sobre denominações do CEINF no
residencial Altos da Figueira"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, na
forma do Inciso III do artigo 30 c/c art. 40 c/c art. 41 da Lei Orgânica do
Municípios, de 04 de abril de 1990, Faz saber que o Plenário aprovou e
ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1.º. Fica denominado de **JOÃO LEMES DE SOUZA** o
CEINF localizado no Residencial Altos da Figueira.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – MS, 20 de dezembro de 2.013.


ARI BASSO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1664 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre denominações do CEINF no residencial Altos da Figueira"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, na forma do Inciso III do artigo 30 c/c art. 40 c/c art. 41 da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, Faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:
Art. 1º. Fica denominado de JOÃO LEMES DE SOUZA o CEINF localizado no Residencial da Figueira.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – MS, 20 de dezembro de 2.013.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:95DFB0D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 526/2013

Dispõe sobre a forma de lançamento e prazo de vencimento do IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinando com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Nº 28/2006, que altera o Art. 17 da Lei complementar 03/97.

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da Legalidade aos procedimentos de lançamento dos Impostos Municipais;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público Municipal, manter e oferecer aos contribuintes, conhecimento e meios para o cumprimento das obrigações acessórias e principais;

DECRETA:

Art. 1º. O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2014, serão lançados em reais, da seguinte forma:

- I - À vista ou parcela única;
- II - Em até 06 (seis) parcelas.

Parágrafo único O valor mínimo das parcelas do IPTU para o Exercício de 2014, fica estipulado em 03 (três) UFIS (Unidade Fiscal do Município de Sidrolândia).

Art. 2º. As datas de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2014 serão as seguintes:

I À vista ou parcela única.
Vencimento em 10 de abril de 2014.

II Parcelados:

- a) – Vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2014;
- b) – Vencimento da segunda parcela em 10 de maio de 2014;
- c) – Vencimento da terceira parcela em 10 de junho de 2014;
- d) – Vencimento da quarta parcela em 10 de julho de 2014;
- e) – Vencimento da quinta parcela em 10 de agosto de 2014;
- f) – Vencimento da sexta parcela em 10 de setembro de 2014.

Parágrafo único Fica prorrogado o prazo de vencimento de qualquer parcela do Tributo até o primeiro dia útil subsequente, se o

vencimento da mesma recair nos dias de feriados e/ou finais de semana.

Art. 3º. Na forma que dispõe o Artigo 5º da Lei complementar Nº 28/2006, que altera o Artigo 19 da Lei Complementar 03/97, serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que efetuarem o pagamento da seguinte forma:

- I - para pagamento em parcela única 20% (vinte por cento) do valor do IPTU lançado;
- II - para pagamento parcelado desde que efetuado até a data de vencimento da parcela 10% (dez por cento) do valor do IPTU lançado.

Parágrafo único - Só terá direito ao benefício do desconto no IPTU, os contribuintes que não tenham, para com a fazenda municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 28/2006.

Art. 4º. Os contribuintes poderão apresentar defesa quanto ao lançamento do IPTU na Gerência de Administração Tributária, até o vencimento da primeira parcela, com a fundamentação e documentação comprobatória dos pontos de discordância do lançamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, ao segundo dia do mês de Dezembro de dois mil e treze.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:7D6DE1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 524/2013

"Dispõe sobre lançamento e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2014".

ARI BASSO, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fixo anual, será lançado em reais, em parcela única ou em até duas parcelas com os seguintes vencimentos:

I – Parcela única:

Com vencimento em até 10 de fevereiro de 2014.

II- Parcelados até duas vezes:

Vencimento da primeira parcela em 10 de fevereiro de 2014;
Vencimento da segunda parcela em 10 de março de 2014.

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas do ISSQN Fixo Anual, fica estipulado em 6 (seis) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia).

Artigo 2º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente do valor do movimento econômico tributável, será apurado mensalmente e declarado até o dia 05 (cinco), e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao Fato Gerador.

Artigo 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido pelos responsáveis tributários, elencadas como tais na legislação ficam submetidos às mesmas regras de que trata o artigo anterior.